CONVÊNIO 004/2022, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GOIÁS E **GABRIEL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE – GAB** – NA FORMA ABAIXO.

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC nº. 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **RODRIGO AZEREDO COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 001.344.619 SSP-MS e CPF sob nº 006.968.521-52, residente e domiciliado à Rua F LESTE, nº 524, quadra 15, lote 13, bairro cidade jardim, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **GABRIEL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, entidade sem fins lucrativos com sede à Av. Pégaso n°. 500 – Norte – Bairro Cidade Jardim, neste município, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.858.573/0001-19, neste ato representada pela Presidente Sra. **TANIA ROSITA GORGEN OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Indaiá Oeste, n° 81, Setor Centro em Chapadão do Céu – GO, portadora do CPF 893.483971-68 e RG nº. 2271482 SSP/GO, pelo Secretário Sr. **ALISON DIONES TEIXEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua São Luiz Norte, nº 209, Setor Campo Verde – Chapadão do Céu - GO, portador do CPF. 022.593.351-95 e RG. 97237557 SSP/PR, pela Tesoureira Sra. **MAYRA PEGORER BERTOLASO**, brasileira, residente e domiciliada à Rua J Norte, nº 119, Setor Sol Nascente Chapadão do Céu - GO, portadora do CPF nº. 011.502.951-63 e RG nº. 429906249 SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de conformidade com o que estabelece as Leis Municipais n° 035/1993 e 1.480 de 10 de dezembro de 2021 e decreto de INEXIGIBILIDADE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a CONVENENTE, na manutenção de pessoal da entidade, pagamento de encargos sociais, manutenção das instalações, conforme apresentado no plano de aplicação.

DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

a – Conceder a CONVENENTE auxílio financeiro condicionando as possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em valores e datas compatíveis com a disponibilidade do Tesouro Municipal;

Parágrafo Único – os repasses de valores, conforme este inciso será realizado através de solicitações por escrito da CONVENENTE.

II – DA CONVENENTE:

a - Prestar assistência educacional pré-escolar a aproximadamente 165 (cento e sessenta e cinco) crianças nas idades de 02 anos e 06 meses a 05 anos e 11 meses em fase de Educação Infantil em turmas de maternal e Jardim, incluindo as crianças oriundas de creche e zona rural, sendo atendidas nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira.

b – atendimento as crianças, garantindo o ensino de qualidade, fortalecendo vínculos com a aprendizagem e formação humana; Promoção de eventos em parceria com outras entidades comunitárias; Participação de eventos promovidos pelo município.

c - providenciar toda a documentação probatória de sua constituição, registro em cartório, e inscrições nas demais repartições competentes, da regularidade de eleição dos representantes legais e de seu afetivo funcionamento;

d – Apresentar plano de aplicação dos auxílios e repasses a serem recebidos, ao qual ficarão vinculados e que não poderão ser alterados após o seu recebimento;

e – Apresentar nota explicativa acerca das necessidades dos auxílios e repasses, onde consignara as áreas de cada aplicação;

f – Apresentar prestação de contas relativas aos auxílios e repasses recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, limitados os auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea "A" do inciso I da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na dotação:

12.365.6005.2.020 – Manutenção de Creches.
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas de cada verba repassada com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa nº. 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a CONVENENTE declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo único: Somente serão liberados novos repasses depois de entregue a prestação de contas do imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para aplicação dos auxílios e recursos repassados. Findo esse prazo sem a aplicação, deverá os mesmos reverter ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da CONVENENTE, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO poderão ser aplicados no mercado de capitais. Nesse caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da subvenção para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta é gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica o foro da Comarca de Serranópolis – Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Gestor do Executivo

TANIA ROSITA GORGEN OLIVEIRA
Presidente

ALISON DIONES TEIXEIRA
Secretário

MAYRA PEGORER BERTOLASO
Tesoureira